

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO MPRJ N.º 043 /2018

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOlhIDAS (CNCA).

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado MPRJ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado MPBA, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família

1
e
Rafael
8



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os convenientes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.2- Para a execução deste convênio, cada conveniente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

2.2.1- Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

2.3- Constituem obrigações dos convenientes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro conveniente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro conveniente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento profícuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

2.4- Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, incluindo as suas atualizações, o **MPRJ** deverá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a execução do CNCA no Estado do Bahia, bem como orientar e treinar os agentes públicos do **MPBA** para a consecução do fim colimado.

2.4.1- As atividades referidas no item 2.4 ocorrerão nas dependências do **MPRJ** e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores que receberão o treinamento serão custeadas pelo **MPBA**.

2.5- Caberá ao **MPBA** implementar o CNCA, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.

2.6- O CNCA foi desenvolvido pelo **MPRJ** em software livre (PHP/MySQL), possuindo as funcionalidades básicas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), o que possibilitará a sua utilização imediata e o seu desenvolvimento pela equipe técnica do **MPBA**, sem necessidade de autorização específica do **MPRJ**, sendo vedado apenas ao **MPBA** ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

2.6.1- Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo **MPBA**, que sejam de interesse do **MPRJ**, deverão ser repassados pelo **MPBA** sem ônus ao **MPRJ**, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.

2



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2.6.2- A vedação prevista no item 2.6 não se aplica à gestão compartilhada do CNCA com outros órgãos e entidades públicas e privadas no Estado da Bahia, para efeito de cadastramento de informações e acesso ao banco de dados, por meio de permissão específica do MPBA.

2.6.3- Na hipótese acima, o CNCA ficará hospedado no domínio do MPBA e poderá ser acessado por usuários externos devidamente credenciados, por meio de link nos sites autorizados.

2.6.4- Os usuários autorizados pelo MPBA serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas no CNCA, devendo o MPBA fiscalizar a sua correta utilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1- Os convenientes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenientes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

6.1- Este convênio poderá ser resiliado unilateralmente ou por acordo entre os convenientes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.

3



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos convenientes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2- O MPBA será responsável pela publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2018



JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM

Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia


Testemunha:
CPF: [REDACTED]


Testemunha:
CPF: [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA Nº 136/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de dar efetivo cumprimento ao disposto no Ato Normativo nº 011/2014, Capítulo II, art. 3º, inciso VI, parágrafos 2º e 3º do referido Ato, e o quanto se observa nos procedimentos administrativos SIMP nº 003.0.135701/2015 e SIMP nº 003.0.13691/2018,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judiciais na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer nos meses de maio, junho e julho de 2018.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
01/05	Flávia Martins Wanderley	
05/05	Eduardo D'Ávila	
06/05	Flávia Martins Wanderley	
12/05	Maurício Boaventura	
13/05	Eduardo D'Ávila	
19/05	Eduardo D'Ávila	
20/05	Flávia Martins Wanderley	
26/05	Eduardo D'Ávila	
27/05	Maurício Boaventura	
31/05	Maurício Boaventura	
01/06	Flávia Martins Wanderley	
02/06	Eduardo D'Ávila	
03/06	Flávia Martins Wanderley	
09/06	Eduardo D'Ávila	
10/06	Flávia Martins Wanderley	
16/06	Maurício Boaventura	
17/06	Flávia Martins Wanderley	
23/06	Flávia Martins Wanderley	
24/06	Eduardo D'Ávila	
30/06	Maurício Boaventura	
01/07	Eduardo D'Ávila	
02/07	Flávia Martins Wanderley	
07/07	Eduardo D'Ávila	
08/07	Maurício Boaventura	
14/07	Maurício Boaventura	
15/07	Flávia Martins Wanderley	
21/07	Eduardo D'Ávila	
22/07	Maurício Boaventura	
28/07	Maurício Boaventura	
29/07	Flávia Martins Wanderley	

Art. 2º A Diretoria de Administração de Recursos Humanos adotará as medidas cabíveis para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 14 de maio de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Processo: 003.0.27897/2017.

Parecer Jurídico: 169/2018

Convenientes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Objeto: Cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA).

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir de data das assinaturas das partes convenientes.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento SIMP nº 003.0.192818/2013 - Pela prescrição. Arquivado.

Salvador, 14/05/2018



Ofício nº 583/2017

Salvador, 30 de outubro de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
Ediene Lousado
Digníssima Procuradora-Geral de Justiça
NESTA

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.2789 7/2017**
Nº Apenso **003.0.4629 /2018**
Data: 31/10/2017 Hora: 12:26
Qt.Vol.: Recabido por paula.paula

Prezada Procuradora-Geral,

Sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro desenvolveu um sistema denominado **MCA – Modulo Criança e Adolescente** – no qual são mantidas e atualizadas informações pelos atores da rede de proteção sobre todas as crianças e adolescentes acolhidas, com a integração de todos os órgãos envolvidos com a medida de acolhimento.

Tal programa vem sendo disponibilizado a outros Estados que manifestam interesse em implantá-lo, através de convênio assinado com o MPRJ.

Considerando a precariedade das informações atualmente mantidas no Estado da Bahia sobre a institucionalização de nossas crianças e adolescentes e diante da existência de um sistema funcional e voltado a imprimir maior celeridade nos processos, garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, solicito a Vossa Excelência que avalie a possibilidade de solicitar ao Procurador-Geral de Justiça do Rio de Janeiro a cessão do MCA, através da assinatura de convênio.

Para verificar a viabilidade da integração com nosso sistema, foi consultado o diretor de TI, Yuri Gonzales Araujo, tendo este nos enviado o e-mail cuja cópia segue anexa.

Cordialmente,

Marcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

marcia.guedes

De: "Yuri Gonzalez Araujo" <yuri.araujo@mpba.mp.br>
Data: quarta-feira, 11 de outubro de 2017 14:27
Para: "Marcia Luzia Guedes de Lima" <marcia.guedes@mpba.mp.br>, "Erica Oliveira Souza" <erica.souza@mpba.mp.br>
Assunto: Cessão do MCA (Convênio com MPRJ)

Dra. Márcia e Érica,

Boa tarde.

Em contato com a equipe de TI do MPRJ foi explicado que o sistema MCA (Módulo Criança Adolescente) é um sistema bastante integrado à arquitetura da TI do MPRJ. Também foi informado que a cessão do mesmo é tecnicamente possível porém a complexidade para integração com bases de dados e outros sistemas é bastante elevada.

Como a cessão do MCA já tinha sido objeto de solicitações de outros MPs, a TI do MPRJ desenvolveu uma versão um pouco mais simplificada do MCA que eles chamam de **CMCA** e que é esse o sistema cedido para os demais MPs.

Assim, acreditamos que o convênio a ser firmado com o MPRJ deva ter como objeto a cessão do CMCA para que seja viável a implantação do mesmo no ambiente de TI da nossa instituição. Já verificamos que, tecnicamente, temos como instalar esse sistema em nossos computadores.

Ficamos a disposição para apoiar no que for necessário.

Atenciosamente,

Yuri Gonzalez Araujo
Diretor de Tecnologia da Informação
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefone: (71) 3103-0211 / 0212 | yuri.araujo@mpba.mp.br

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para **garantia** da cidadania plena.

30/10/2017



Ref.: nº 003.0.27897/2017

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente anexo à Diretoria de Tecnologia da Informação, para tratativas e adoção das providências cabíveis.

Em 10/11/2017.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta



Ref.: Expediente 003.0.27897/2017

Para: Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta
Dra. Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

DESPACHO

Sra. Procuradora-Geral de Justiça Adjunta,

Cumprimentando-a cordialmente, informamos que DTI está no aguardo da celebração do convênio e cessão do sistema CMCA para posterior instalação e configuração deste sistema em nosso ambiente de TI. Neste momento, ainda não há providências a serem tomadas por esta Diretoria.

Conforme conversado com a Sra. Érica (CAOCA) e Sr. Nei (Procuradoria-Geral de Justiça Adjunta), foi alinhado que a solicitação da cessão do CMCA deve ocorrer entre os Procuradores Gerais das duas instituições.

Nos colocamos à disposição para quaisquer outras informações que sejam necessárias.

Salvador, 16 de novembro de 2017.


YURI GONZALEZ ARAUJO
Diretor de Tecnologia da Informação

DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria-Geral de Justiça e acompanhamento.

Em, 19 de dezembro de 2017.



LUCIANA BENEDETTO TORRES
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 4418/17- GPG
Ref.: SIMP nº 003.0.27897/2017
(fazer referência a este número)

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO/RJ

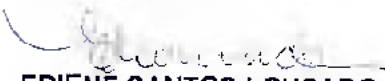
Senhor Procurador-Geral,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, colhemos da oportunidade para comunicar a Vossa Exa. o interesse deste Ministério Público na cessão do sistema CMCA, através do qual são compartilhadas, pela rede de proteção da criança e do adolescente, todas as informações entre os órgãos envolvidos e responsáveis pela medida de acolhimento.

Considerando a precariedade dos dados sobre a institucionalização das crianças e adolescentes no Estado da Bahia, bem como as informações prestadas pela Equipe de Tecnologia da Informação desse Ministério Público acerca da possibilidade de compartilhamento do sistema com os demais Ministérios Públicos dos outros Estados, solicitamos a análise da viabilidade de celebração de convênio visando acesso ao sistema.

Em tempo, encaminhamos o Ofício nº 583/2017, anexo, oriundo do Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente, colocando-nos à disposição para os eventuais ajustes e tratativas pertinentes.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Disponibilização – Sistema MCA (Modulo Criança Adolescente)
Expediente nº 003.0.27897/2017

DESPACHO

De ordem, e em atenção ao quanto solicitado no Ofício nº 583/2017, informamos que, conforme se depreende do Ofício de número 4418/17-GPG, houve manifestação formal de interesse na cessão de uso do sistema por este *parquet*.

Em 24 de janeiro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula [REDACTED]

Coordenação do CAO da Criança e do Adolescente
Recebido em 24/01/18 às ____ hs.

[Signature]
Função: **Função**
Creusa A. Cardoso
Coord. Administrativo II
Mat. 353.643

De: Caoca - Infancia e Juventude [<mailto:caoca@mpba.mp.br>]
Enviada em: sexta-feira, 16 de fevereiro de 2018 15:04
Para: Gestor MCA
Assunto: Enc: Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Prezado Renato, boa tarde.

De ordem da Dra. Márcia Guedes, Coordenadora deste Centro de Apoio, conforme contato telefônico mantido anteriormente, solicitamos informações sobre o andamento da solicitação formulada pelo Ministério Público do Estado da Bahia para cessão do programa CMCA, conforme ofício anexo.

Cordialmente.

Apoio Administrativo CAOCA
3103-0357

De: Caoca - Infancia e Juventude
Enviado: terça-feira, 30 de janeiro de 2018 17:01
Para: gestor.mca@mprj.mp.br
Assunto: Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Prezado Renato, boa tarde,

Em atenção ao contato mantido por telefone, encaminho as cópias dos ofícios anexos que tratam sobre o pleito de celebração de convênio entre o MPBA e o MPRJ voltado à cessão do programa CMCA.

Cordialmente.

Apoio Administrativo CADCA
3103-0357

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Renato Marques Lisboa Filho <rlisboa@mprj.mp.br>

seg 19/02/2018 10:31

Para: Caoca - Infancia e Juventude <caoca@mpba.mp.br>;

Cc: Gestor MCA <gestor.mca@mprj.mp.br>;

Prezados,

Abaixo, encaminho resposta da nossa Diretoria de Licitações e Contratos sobre o assunto.

At.,

Renato Marques Lisboa Filho

Analista do MPRJ

Módulo Criança e Adolescente/(CAOPJII)

Av. Marechal Câmara, 370 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ. CEP 20020-080

Telefones: (21) 2550-7341 (21) 2550-9642. Fax: (21) 2550-9779.



**P Antes de imprimir, pense em
seu compromisso com o Meio Ambiente**

De: Vera Lucia Gaioski

Enviada em: segunda-feira, 19 de fevereiro de 2018 10:28

Para: Renato Marques Lisboa Filho

Assunto: RES: Informações sobre solicitação de cessão do CMCA

Prezado Renato.

Bom Dia.

Informo que o referido processo encontra-se em nossa Diretoria no aguardo do retorno das vias assinadas do convênio, para darmos prosseguimento a este feito.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Gaioski

Diretoria de Licitações e Contratos

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Av. Marechal Câmara, nº 350, 9º andar

Centro - Rio de Janeiro

CEP 20020-080

(21-2215-7549)

Pelo correio em 15.02.18

Recebido pelo MPBA em 22.02.18



SIMP: 003.0.27897/2018

Assunto: Solicitação ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para cessão do Sistema CMCA.

Interessado: Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA

DESPACHO

Cuida-se de requerimento encaminhado por este Centro de Apoio Operacional ao Gabinete para que avaliasse a possibilidade de solicitar ao MPRJ, através do Procurador-Geral de Justiça, a cessão do sistema CMCA.

Uma vez cientificada esta Coordenação a respeito das providências adotadas, devolva-se o expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, mediante guia de remessa, para acompanhamento, conforme Despacho exarado pela Assessoria Técnico-Jurídica do Gabinete.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

Valmiro Santos Macedo
Promotor de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente em substituição

SIMP Nº:003.0.4629/2018

DATA:22/02/2018

ÁREA: ADMINISTRATIVO

SUBÁREA:

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO

DETALHE DO ASSUNTO:

Ministério Público do Estado da Bahia
Procuradoria-Geral de Justiça
Número: **003.0.4629/2018** Original
Data: 22/2/2018 Hora 14:12

Qt.Vol Recebido por: magaly

ORIGEM:

ENVOLVIDOS

NOME	TIPO	MENOR
JOSE EDUARDO CIOTOLA GUSSEM	SUBSCRITOR	Não



DESPACHO

- De ordem do Chefe de Gabinete, encaminhe-se à Coordenação de Contratos e Convênios para que verifique se o termo constante no expediente em epígrafe está devidamente instruído/preparado para ser assinado pela Procuradoria Geral de Justiça.

Em 22 de fevereiro de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Minuta – Termo de Cessão de uso de sistema – MP/RJ

SIMP nº 003.0.27897/2017 e 003.0.4629/2018 (apenso)

DESPACHO

De ordem, considerando as informações constantes dos procedimentos acima referidos, **encaminho o** expediente à Assessoria Técnico-Jurídica, para análise e parecer, **acompanhado** de minuta de termo de cooperação técnica elaborada pelo órgão Cedente.

Salvador, 23 de fevereiro de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº [REDACTED]



MINUTA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO MPRJ N.º ____/2018

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1- Os convenientes deverão designar os agentes responsáveis pela interlocução, acompanhamento e fiscalização do presente convênio.

2.2- Para a execução deste convênio, cada conveniente contribuirá com seus recursos humanos e materiais, de acordo com a sua possibilidade.

2.2.1- Os agentes públicos e os materiais utilizados na execução deste convênio não perderão a sua vinculação com o órgão de origem.

2.3- Constituem obrigações dos convenientes:

a) Receber em suas dependências as pessoas indicadas pelo outro conveniente para participar das atividades inerentes ao objeto do presente convênio;

b) Comunicar imediatamente ao outro conveniente ato ou fato que interfira no andamento das atividades deste convênio, para adoção de medidas cabíveis;

c) Fornecer as informações e orientações necessárias ao desenvolvimento proffcuo e ao fiel cumprimento deste acordo.

2.4- Além da cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador, inciundo as suas atualizações, o MPRJ deverá transmitir gratuitamente o conhecimento adquirido para a execução do CNCA no Estado do Bahia, bem como orientar e treinar os agentes públicos do MPBA para a consecução do fim colimado.

2.4.1- As atividades referidas no item 2.4 ocorrerão nas dependências do MPRJ e as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos servidores que receberão o treinamento serão custeadas pelo MPBA.

2.5- Caberá ao MPBA implementar o CNCA, arcando com as despesas necessárias à sua operacionalização, tais como: mobiliário, computadores, suporte técnico, etc.

2.6- O CNCA foi desenvolvido pelo MPRJ em software livre (PHP/MySQL), possuindo as funcionalidades básicas do Módulo Criança e Adolescente (MCA), o que possibilitará a sua utilização imediata e o seu desenvolvimento pela equipe técnica do MPBA, sem necessidade de autorização específica do MPRJ, sendo vedado apenas ao MPBA ceder a terceiros o direito de utilização do programa de computador.

2.6.1- Os incrementos nas funcionalidades do software, decorrentes da execução de serviços de adequação, instalação, treinamento, implantação e manutenção, realizados pelo MPBA, que sejam de interesse do MPRJ, deverão ser repassados pelo MPBA sem ônus ao MPRJ, e somente este poderá, como titular, repassá-los a outros beneficiários ou cessionários.



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

2.6.2- A vedação prevista no item 2.6 não se aplica à gestão compartilhada do CNCA com outros órgãos e entidades públicas e privadas no Estado da Bahia, para efeito de cadastramento de informações e acesso ao banco de dados, por meio de permissão específica do MPBA.

2.6.3- Na hipótese acima, o CNCA ficará hospedado no domínio do MPBA e poderá ser acessado por usuários externos devidamente credenciados, por meio de link nos sites autorizados.

2.6.4- Os usuários autorizados pelo MPBA serão responsáveis pela veracidade das informações cadastradas no CNCA, devendo o MPBA fiscalizar a sua correta utilização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

3.1- Os convenientes ficarão responsáveis, cada um de *per si*, pelas despesas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, não gerando o presente ajuste qualquer despesa adicional ou transferência de recursos entre os signatários.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1- O prazo deste convênio será de 60 (sessenta) meses, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1- O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, por consenso entre os convenientes, mediante a formalização do respectivo termo aditivo, observada a legislação aplicável, vedando-se, entretanto, qualquer alteração restritiva do seu objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESILIÇÃO / RESCISÃO

6.1- Este convênio poderá ser resiliado unilateralmente ou por acordo entre os convenientes, mediante manifestação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como rescindido pela inobservância de suas cláusulas ou, ainda, pela superveniência de normas legais que o torne inexecutável, ressalvados os compromissos decorrentes de projetos em andamento.



MINUTA

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1 - Os casos **omissos** serão resolvidos pelos convenientes, ouvindo-se os responsáveis pela fiscalização do convênio.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1- O MPRJ será responsável pela publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

8.2- O MPBA será responsável pela publicação do extrato deste convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1- As questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem de comum acordo com as cláusulas acima estipuladas, assinam o **presente termo** em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de

de

JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM
Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia

Testemunha.
CPF:

Testemunha.
CPF:

PROCEDIMENTO Nº 003.0 27897/2017 e 003.0.4629/2018

CONVENENTES: MPBA E MPRJ

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPUTADOR INTITULADO "CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS". SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. OBJETO COMPATÍVEL COM ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PELA APROVAÇÃO.

PARECER Nº. 169/2018

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica da minuta de Termo de Convênio a ser celebrado pelo Ministério Público do Estado da Bahia com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o fim de viabilizar a cooperação na área de tecnologia da informação, mediante cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado "Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas"

II – DO TERMO DE CONVÊNIO

O Convênio constitui instrumento dotado de peculiaridades específicas, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, havendo colaboração recíproca e a não persecução da lucratividade, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico no Tribunal de Contas da União.¹ De igual modo, destaca a doutrina:

No contrato, os interesses são opostos e diversos, no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o

¹ No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, vol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000

web, das informações de órgãos e entidades de acolhimento, bem como das crianças e adolescentes acolhidos, otimizando a tarefa de garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e o princípio da absoluta prioridade.

IV – DA MINUTA

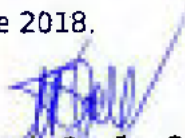
A minuta do respectivo instrumento, por sua vez, obedece às normas da teoria geral dos contratos, contendo, em síntese, epígrafe, ementa, preâmbulo, cláusulas referentes ao objeto, obrigação dos partícipes, vigência, extinção, alterações, publicação e foro

V – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica aprova a minuta do Termo de Convênio em epígrafe, conforme exigência do art. 75 da Lei Estadual nº. 9.433/05, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o parecer, s.m.j

Salvador, 01 de Março de 2018.



Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessoria Técnico-jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]



Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Assessoria Técnico-jurídica/SGA
Matrícula [REDACTED]

*Ref. Proc.: 003.0.27897/2017
003.0.4629/2018 (apenso)*

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 169/2018 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa.

Encaminhe-se o presente expediente à Central de Contratos e Convênios, para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 02 de março de 2018.


Fredérico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Termo de Convênio - Cessão de Uso de Sistema -
MCA - MP/RJ
Procedimento SIMP nº 003.0.27897/2017 e 003.0.4629/2018**

DESPACHO

De ordem, considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **02 (duas) vias do Termo de Convênio**, para cessão gratuita do direito de uso do programa de **computador intitulado** Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), para coleta de assinaturas das partes.

Cumprida a diligência suprarreferida, solicita-se a devolução do **procedimento** para fins de publicação e adoção das demais providências cabíveis

Em 05 de março de 2018.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Mat. nº [REDACTED]



DESPACHO

- De ordem, cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios.

Em 16 de março de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

A

DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios, para conhecimento das providências adotadas por esta Procuradoria Geral de Justiça e seu devido acompanhamento.

Em, 20 de março de 2018.


MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. nº 1119/17- GPG
Ref.: SIMP nº 003.0.27897/2017
(fazer referência a este número)

Salvador/BA, 20 de março de 2018.

A Sua Senhoria a Senhora
VERA LÚCIA GAIOSKI
Diretoria de Licitações e Contratos
Ministério Público Estadual do Rio de Janeiro
RIO DE JANEIRO/RJ

Senhora Diretora,

Ao cumprimentá-la respeitosamente, considerando as tratativas acerca da cessão do sistema CMCA, colhemos da oportunidade para encaminhar a V. Sa. 02 (duas) vias do Termo de Convênio, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça, que tem por objeto a cessão do sistema CMCA, encarecendo as devidas assinaturas e posterior devolução a esta Instituição para as providências administrativas de praxe.

Certos de contar com a habitual atenção, apresentamos nossos respeitosos votos de estima e distinção.

MARCELO HENRIQUE GUIMARÃES GUEDES

Procurador de Justiça
Chefe de Gabinete



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

CONVÊNIO MPRJ N.º 013 /2018

TERMO DE CONVÊNIO NA ÁREA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA PARA A CESSÃO GRATUITA DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO CADASTRO NACIONAL DE CRIANÇAS ACOLHIDAS (CNCA).

PROC. ADM. MPRJ nº 2018.00014643

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara, nº 370, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.305.936/0001-40, doravante denominado **MPRJ**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado **MPBA**, neste ato representado pela Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, **Dra. EDIENE SANTOS LOUSADO**, resolvem celebrar o presente convênio, que será regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente convênio tem por objeto a cooperação na área da tecnologia da informação para a cessão gratuita do direito de utilização do programa de computador intitulado Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA), no intuito de tornar efetivo o direito fundamental à convivência familiar das crianças e dos adolescentes abrigados.

1.2- O CNCA foi desenvolvido com o objetivo de criar um sistema *on line* contendo dados das entidades de acolhimento e de cada criança ou adolescente acolhido.

1.3- O objetivo do CNCA é integrar, via *web*, todos os órgãos e entidades de proteção que estejam envolvidos com medida protetiva de acolhimento, na busca pela garantia do direito de crianças e adolescentes de serem criados no seio de uma família.

1